



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

Apostilamento para reequilíbrio ao
Contrato 151-2025.

CONTRATANTE: Município de Angra dos Reis, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação, Sr. **PAULO FORTUNATO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

CONTRATADA: **MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 30.329.197/0001-78, neste ato representado por seu sócio, Sr. **ERIC PALMEIRA DE MATOS TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Despesa nº 2022003182 (SEI-2024-07001537), Contrato 151/2023.


OBJETO: Reequilíbrio ao Contrato nº 151/2023 alusivo à prestação de serviços continuados de limpeza, manutenção e conservação das áreas internas, externas, esquadrias e das áreas de jardins em unidades da Rede Municipal de Ensino Público de Angra dos Reis no continente e áreas insulares, contemplando a conservação, desinfecção, lavagem, controle de vetores, higienização de reservatórios de água, jardinagem, corte de grama e capim, coleta e transporte de resíduos verdes, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
Praça Marquês de Tamandaré, 116 – Centro – CEP 23900-070 – Angra dos Reis – RJ
Telefone: (24) 3369-7725

1


Paulo Fortunato de Abreu
Secretário de Educação, Juventude
e Inovação - Matr.: 27186

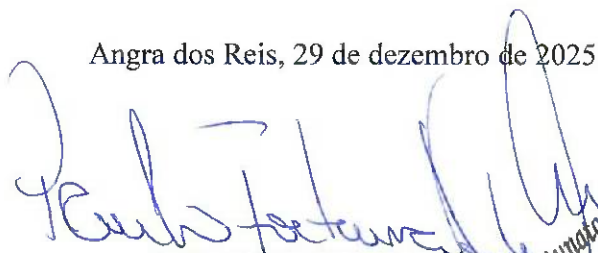


Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

Ficha nº 20250208 Dotação Orçamentária: 20.2012.04.122.0204.2753.339039, Vínculo: 15000000, Empenho nº 4182, de 23/12/2025, no valor de R\$ 1.099,08 (hum mil, noventa e nove reais e oito centavos)

FUNDAMENTO: O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea “d”, c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em razão de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, devidamente comprovado nos autos.

Angra dos Reis, 29 de dezembro de 2025.


PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação
Presidente do FME

*Paulo Fortunato de Abreu
Secretário de Educação, Juventude
e Inovação - Matr.: 27186*